



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0169, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 219/2025

em favor de INDUSTRIAS REUNIDAS SAO CARLOS LTDA. ME, CNPJ nº 14.315.118/0001-13, sediado na Rua Francisco Antonio De Lima, Nº788, Oviedo Texeira, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para atividade de Fabricação de cabines, carrocerias, reboques e pinturas, localizado no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas geográficas UTM WGS 84: 671774/8816314.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 12:40:38 do dia 26/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 26/09/2028.
02. O código de controle desta licença é **<841d04d90823302081db814fa2dc273b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 219/2025

Código: 841d04d90823302081db814fa2dc273b

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama 01/1990.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a Instituição Normativa do IBAMA nº 21/2014, Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Federal nº 6.514/2008; e/ou um comprovante de compra para espécies exóticas.
3. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio, com lançamento final na rede de drenagem de águas pluviais, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
4. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
5. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
7. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
8. Paralisar as atividades quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
12. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.



Licença: 219/2025

Código: 841d04d90823302081db814fa2dc273b

Condicionantes

14. A empresa deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, exceto os urbanos, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
15. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (OLUC'S) gerados pela empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.